



REQUERIMENTO N.º , DE 2013

(do Sr. Pr. Marco Feliciano)

Requer a revisão do despacho dado ao PL 2845/2003 – Estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos, especialmente mulheres e crianças, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e dispõe sobre a regulamentação de seus aspectos civis e penais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos Regimentais, em especial do art. 139, inciso II, alínea a, a revisão do despacho dado ao Projeto de Lei Nº 2845/2003, que “Estabelece normas para a organização e a manutenção de políticas públicas específicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos, especialmente mulheres e crianças, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e dispõe sobre a regulamentação de seus aspectos civis e penais”.

JUSTIFICAÇÃO

O tema de que trata o Projeto de Lei Nº 2845/2003, é perfeitamente correlato aos objetivos da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, responsável pelo recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação de direitos humanos; fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; colaboração com entidades não-

AE427A0D40

AE427A0D40



Câmara dos Deputados
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos; pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; etc.

Cabe, portanto, a esta Comissão, estudar e posicionar-se com relação a instituição de sistema de cooperação técnico-jurídico operacional que consagre medidas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de seres humanos. Quanto a supervisão e fiscalização de convênios, acordos, ajustes e demais termos de parcerias, é prerrogativa de absoluta competência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, conforme alínea “b”, inciso VIII, do Art. 32 do Regimento Interno.

Pelas razões aqui expostas, que fundamentam o presente requerimento, solicitamos a revisão de despacho do PL 2845/2003, incluindo sua tramitação nesta Comissão.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2013.

Deputado Pastor Marco Feliciano
Presidente

AE427A0D40
AE427A0D40